



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Recebido, Autua-se  
e inclui em pauta  
Em 30/06/2009  
1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 30 JUN 2009 Protocolo 153/09 Processo 151/09</p>	<p>Nº 600/09</p> <p>PROJETO DE LEI</p>
AUTOR : Deputado Jesualdo Pires		

**“CRIA DO ‘DIA ESTADUAL DO DESAFIO’ NO ESTADO DE RONDÔNIA”.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Estadual do Desafio”, a ser comemorado anualmente, na última quarta-feira do mês maio de cada ano.

**Art. 2º** Esta data fica incluída no calendário oficial do Estado de Rondônia.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de Junho de 2009.

*Deputado JESUALDO PIRES  
1º Secretário da ALE*



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº 
AUTOR : Deputado Jesualdo Pires		

**JUSTIFICATIVA**

Criado sobre condições adversas em que vivia a população residente na pequena cidade de Saskatoon, situada no Canadá, o “Dia do Desafio” foi proposto com o objetivo de fomentar a interação social da comunidade, paralelamente com desenvolvimento de atividades físicas e com economicidade do consumo de energia elétrica, tendo em vista a baixa temperatura da cidade e a qualidade de vida da população, obtendo índices altamente relevantes da melhoria de qualidade de vida e estendendo para outras cidades vizinhas essa saudável e importante atividade.

No Brasil, o Dia do Desafio já é praticado desde 1995 com apoio do Serviço Social do Comércio – SESC, mobilizando nacionalmente a população na última quarta-feira do mês de Maio de cada ano, obedecendo à tradição da realização nesta data que vem sendo obedecida desde sua criação, no Canadá. Cabe ressaltar que a referida tarefa consiste em mobilizar o maior número de participantes em torno da idéia de praticar qualquer atividade física ou esportiva, valendo-se do pressuposto da não especificação de uma determinada modalidade esportiva.

O objetivo de nossa propositura é fortalecer e inserir prática de atividades físicas no cotidiano das pessoas a fim de melhorar a qualidade de vida das mesmas, privilegiando aspectos fundamentais para o convívio humano como acessibilidade, envolvimento social, diversão, diversidade, segurança, além de trazer benefícios para a comunidade e a saúde.

Dante da relevância do pleito, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 24 de Junho de 2009.

*Deputado JESUALDO PIRES*  
1º Secretário da ALE